



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 380, de 4 de abril de 2025, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e a Lei Complementar nº 257, de 11 de julho de 2018, que regulamenta e estabelece a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresento o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 380, de 4 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

I – (...)

d) Secretaria Municipal de Governo;

(...)

Art. 7º (...)

(...)

VII - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, as políticas de mobilização social e a interlocução com os movimentos sociais e lideranças comunitárias e religiosas;

VIII - viabilizar a ação coordenada do Poder Executivo Municipal visando à execução dos projetos prioritários ou estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo;

IX - propor, desenvolver e monitorar projetos que visem à ampliação da capacidade de investimento e à eficiência na prestação de serviço;

X - propor, desenvolver e monitorar projetos de Parceria Público-Privada e Concessões, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

XI - analisar a oportunidade e conveniência de celebração de termos de permissão de uso de móveis e imóveis da Administração Pública Municipal;

XII - coordenar a atuação administrativa visando a atender aos objetivos de Governo;

XIII - fazer a gestão da Comissão Permanente de Negociação Coletiva - COPENC, por meio da interlocução com as diversas categorias de agentes públicos do Município;

XIV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



(...)

Seção IV

Secretaria Municipal de Governo

Art. 8º A Secretaria Municipal de Governo é o órgão responsável por coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo, competindo-lhe:

(...)

Art. 9º As Administrações Regionais são órgãos de execução descentralizadas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Contagem, subordinadas à Secretaria-Geral do Município.

(...)

Art. 49 (...)

(...)

XVII – delegar, dentro de sua esfera de atuação, competência aos Subprocuradores e aos procuradores municipais;

(...)

XXIII – prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;

XIV – elaborar pareceres, notas técnicas e demais manifestações jurídicas no âmbito da competência da PGM;

XV – orientar assuntos de natureza técnico-legislativa.

(...)

Art. 54 (...)

(...)

II – (...)

(...)

h) definir diretrizes institucionais e supervisionar a atuação do Município e de suas autarquias em juízo e na esfera administrativa;

i) definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre a PGM e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o planejamento estratégico de atuação judicial, bem como para o atendimento qualificado às demandas de natureza administrativa;

j) garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas e judiciais, abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;

(...)



- p) atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;
- q) auxiliar o Procurador-Geral do Município na formulação e acompanhamento da política institucional de gestão de pessoas;
- r) supervisionar a distribuição e a tramitação das demandas judiciais e administrativas, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;
- s) assessorar o Procurador-Geral do Município na realização do planejamento institucional e na supervisão de medidas internas destinadas a garantir infraestrutura e suporte adequados ao funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, contribuindo para o alcance de metas, a definição de políticas internas e a adoção de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos.

III – (...)

(...)

- g) definir diretrizes institucionais e orientar as atividades jurídicas na esfera administrativa relacionadas à matéria jurídico-consultiva e técnica-legislativa;
- h) definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre sua unidade e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o atendimento qualificado às demandas jurídico-consultivas e técnico-legislativas;

(...)

- j) garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas de natureza consultiva ou técnico-legislativa, abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;
- k) atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

(...)

- q) supervisionar a distribuição e a tramitação dos processos administrativos, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;
- r) assessorar o Procurador-Geral do Município na realização do planejamento institucional, contribuindo para a definição de metas e políticas internas, e na implantação de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos, no âmbito de sua unidade.

IV – (...)

(...)

- g) definir diretrizes institucionais e orientar as atividades jurídicas, de natureza consultiva ou contenciosa, relacionadas à matéria fiscal;



h) definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre sua unidade e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o planejamento estratégico da atuação judicial, bem como para o atendimento qualificado às demandas de natureza administrativa de natureza fiscal;

i) definir diretrizes e supervisionar a gestão e a cobrança do crédito tributário e não tributário, visando à formulação de políticas públicas de gestão fiscal;

(...)

m) garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas e judiciais, abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;

(...)

s) atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

t) supervisionar a distribuição e a tramitação das demandas judiciais e administrativas, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

u) assessorar o Procurador-Geral do Município na realização do planejamento institucional, contribuindo para a definição de metas e políticas internas, e na implantação de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos, no âmbito de sua unidade.

V – (...)

(...)

g) definir diretrizes e orientar as atividades jurídicas na esfera administrativa que envolvam matérias sobre licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo Município e suas autarquias;

h) definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre sua unidade e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o atendimento qualificado às demandas jurídico-consultivas relacionadas à licitações e contratação pública;

(...)

j) garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas relacionadas à contratação pública, abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;

k) atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

(...)



q) supervisionar a distribuição e a tramitação dos processos administrativos, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

r) assessorar o Procurador-Geral do Município na realização do planejamento institucional, contribuindo para a definição de metas e políticas internas, e na implantação de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos, no âmbito de sua unidade.

(...) (NR)”

Art. 2º A Lei Complementar nº 257, de 11 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

IX - delegar, dentro de sua esfera de atuação, competências aos Subprocuradores e aos Procuradores Municipais;

(...)

XIV - representar o Município judicial e extrajudicialmente;

XV - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;

XVI – elaborar pareceres, notas técnicas e demais manifestações jurídicas no âmbito da competência da PGM;

XVII – orientar assuntos de natureza técnico-legislativa;

XVIII - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º (...)

I - auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício da direção e chefia da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas atribuições;

II – definir diretrizes institucionais e supervisionar a atuação do Município e de suas autarquias em juízo e na esfera administrativa;

III – definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre a PGM e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o planejamento estratégico da atuação judicial, bem como para o atendimento qualificado às demandas de natureza administrativa;

(...)

V – garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Municípios em suas manifestações jurídicas e judiciais, abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;

(...)



XI – atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

XII – auxiliar o Procurador-Geral do Município na formulação e acompanhamento da política institucional de gestão de pessoas;

XIII - supervisionar a distribuição e a tramitação das demandas judiciais e administrativas, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

XIV - assessorar o Procurador-Geral do Município no planejamento institucional e na supervisão de medidas internas destinadas a garantir infraestrutura e suporte adequados ao funcionamento da Procuradoria, contribuindo para o alcance de metas, a definição de políticas internas e a adoção de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos;

XV – ordenar despesas da Procuradoria-Geral do Município, quando delegada, assegurando a conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis;

XVI – substituir o Procurador-Geral do Município, por indicação ou definição normativa, nos seus impedimentos, afastamentos ou vacância;

XVII – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º- A (...)

I - definir diretrizes institucionais e orientar as atividades jurídicas na esfera administrativa relacionadas à matéria jurídico-consultiva e técnico-legislativa;

II - definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre sua unidade e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o atendimento qualificado às demandas jurídico-consultivas e técnico-legislativas;

(...)

IV – garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas de natureza consultiva ou técnico-legislativa, abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;

V – atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

(...)

XI – supervisionar a distribuição e a tramitação dos processos supervisionar a distribuição e a tramitação dos processos administrativos, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

XII - assessorar o Procurador-Geral do Município na realização do planejamento institucional, contribuindo para a definição de metas e políticas internas, e na implantação de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos, no âmbito da sua unidade;



XIII – ordenar despesas da Procuradoria-Geral do Município, quando delegada, assegurando a conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis;

XIV – substituir o Procurador-Geral do Município, por indicação ou definição normativa, nos seus impedimentos, afastamentos ou vacância;

XV - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º - B (...)

I – definir diretrizes institucionais e orientar as atividades jurídicas na esfera administrativa que envolvam matérias sobre licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo Município e suas autarquias;

II – definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre sua unidade e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o atendimento qualificado às demandas jurídico-consultivas relacionadas à contratação pública;

(...)

IV - garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas relacionadas à contratação pública, abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;

V – atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

(...)

X - supervisionar a distribuição e a tramitação dos processos administrativos, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

XI - assessorar o Procurador-Geral do Município na realização do planejamento institucional, contribuindo para a definição de metas e políticas internas, e na implantação de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos, no âmbito da sua unidade;

XII - ordenar despesas da Procuradoria-Geral do Município, quando delegada, assegurando a conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis;

XIII - substituir o Procurador-Geral do Município, por indicação ou definição normativa, nos seus impedimentos, afastamentos ou vacância;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 3º (...)

I - definir diretrizes institucionais e orientar as atividades jurídicas, de natureza consultiva ou contenciosa, relacionadas à matéria fiscal;

II – definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre sua unidade e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o planejamento



estratégico da atuação judicial, bem como para o atendimento qualificado às demandas de natureza administrativa de natureza fiscal;

III - definir diretrizes e supervisionar a gestão e a cobrança do crédito tributário e não tributário, visando à formulação de políticas públicas de gestão fiscal;

(...)

VII - garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas e judiciais, abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;

(...)

XII – atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

XIII - supervisionar a distribuição e a tramitação das demandas judiciais e administrativas, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

XIV - assessorar o Procurador-Geral do Município na realização do planejamento institucional, contribuindo para a definição de metas e políticas internas, e na implantação de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos, no âmbito da sua unidade;

XV - ordenar despesas da Procuradoria-Geral do Município, quando delegada, assegurando a conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis;

XVI - substituir o Procurador-Geral do Município, por indicação ou definição normativa, nos seus impedimentos, afastamentos ou vacância;

XVII – desenvolver outras atividades correlatas.

(...) (NR)”

Art. 3º Os Anexos I e IV da Lei Complementar nº 380, de 2025, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 380, de 2025:

- a) incisos IV, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art.8º;
- b) as alíneas “g”, “k” e “l”, do inciso II, do art. 54;
- c) a alínea “i” do inciso III, do art. 54;
- d) as alíneas “j”, “l” e “p”, do inciso IV do art. 54
- e) as alíneas “i” e “n” do inciso V, do art. 54.

II – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 257, de 2018:

- a) os incisos VII e VIII do § 2º;
- b) o inciso III do §2º-A;
- c) os incisos III e VIII do § 2º-B;



d) os incisos IV, VI e X do § 3º.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 30 de outubro de 2025.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.10.30 15:13:46 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem